



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 11 de março de 2024.

Ano XXV, Edição 5782 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.283, DE 11 DE MARÇO DE 2024

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento, para o exercício de 2023, o índice de reajuste previsto no art. 37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n. 1.532, de 11 de novembro de 2010.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Manaus, 11 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.284, DE 11 DE MARÇO DE 2024

**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (Semef), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento, para o exercício de 2023, o percentual do reajuste, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de janeiro a dezembro de 2022, de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2.º** Fica atribuído, nos termos do art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, o valor de R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) ao ponto fazendário, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de janeiro a dezembro de 2022.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2024, exceto em relação à Gratificação Técnica Fazendária (GTF).

Manaus, 11 de março de 2024.

DAVID ANTÔNIO ALBUQUERQUE PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.284, DE 11 DE MARÇO DE 2024

#### ANEXO ÚNICO

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
35	22.020,79	5.762,17	4.457,24	3.808,83	2.620,10	2.252,66
34	21.589,02	5.649,19	4.369,84	3.734,15	2.568,73	2.208,49
33	21.165,71	5.538,42	4.284,16	3.660,93	2.518,36	2.165,19
32	20.750,64	5.429,82	4.200,16	3.589,15	2.468,98	2.122,73
31	20.343,82	5.323,36	4.117,80	3.518,77	2.420,57	2.081,11
30	19.944,92	5.218,98	4.037,06	3.449,78	2.373,11	2.040,30
29	19.553,83	5.116,64	3.957,90	3.382,13	2.326,58	2.000,30
28	19.170,43	5.016,32	3.880,30	3.315,82	2.280,96	1.961,07
27	18.794,54	4.917,96	3.804,21	3.250,80	2.236,23	1.922,62
26	18.426,02	4.821,53	3.729,62	3.187,06	2.192,38	1.884,92

NÍVEIS	Auditor Fiscal de Tributos Municipais e Fiscal de Tributos Municipais I (R\$)	Técnico Fazendário, Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal e Técnico em Web Design da Fazenda Municipal (R\$)	Assistente Técnico Fazendário e Assistente Técnico de Tecnologia da Informação da Fazenda Municipal (R\$)	Auxiliar Fazendário e Digitador (R\$)	Motorista de Carro Leve (R\$)	Auxiliar de Serviços Gerais (R\$)
25	18.064,72	4.726,99	3.656,49	3.124,57	2.149,40	1.847,96
24	17.710,51	4.634,30	3.584,79	3.063,30	2.107,25	1.811,73
23	17.363,25	4.543,43	3.514,50	3.003,24	2.065,93	1.776,21
22	17.022,80	4.454,35	3.445,59	2.944,35	2.025,42	1.741,38
21	16.689,01	4.367,01	3.378,03	2.886,62	1.985,71	1.707,23
20	16.361,78	4.281,38	3.311,80	2.830,02	1.946,77	1.673,76
19	16.040,96	4.197,43	3.246,86	2.774,53	1.908,60	1.640,94
18	15.726,42	4.115,13	3.183,19	2.720,13	1.871,18	1.608,76
17	15.418,06	4.034,44	3.120,78	2.666,79	1.834,49	1.577,22
16	15.115,75	3.955,33	3.059,59	2.614,50	1.798,52	1.546,29
15	14.819,36	3.877,78	2.999,60	2.563,24	1.763,25	1.515,97
14	14.528,79	3.801,74	2.940,78	2.512,98	1.728,68	1.486,25
13	14.243,92	3.727,20	2.883,12	2.463,70	1.694,78	1.457,11
12	13.964,61	3.654,12	2.826,59	2.415,39	1.661,55	1.428,54
11	13.690,81	3.582,47	2.771,16	2.368,03	1.628,97	1.400,53
10	13.422,36	3.512,22	2.716,83	2.321,60	1.597,03	1.373,07
9	13.159,17	3.443,35	2.663,55	2.276,08	1.565,72	1.346,14
8	12.901,15	3.375,84	2.611,33	2.231,45	1.535,02	1.319,75
7	12.648,18	3.309,65	2.560,13	2.187,70	1.504,92	1.293,87
6	12.400,19	3.244,75	2.509,93	2.144,80	1.475,41	1.268,50
5	12.157,05	3.181,13	2.460,71	2.102,75	1.446,48	1.243,63
4	11.918,67	3.118,75	2.412,46	2.061,52	1.418,12	1.219,24
3	9.534,93	2.495,00	1.990,85	1.756,88	1.327,95	1.195,37
2	7.151,20	1.871,25	1.569,23	1.452,26	1.237,79	1.171,49
1	4.767,47	1.247,50	1.147,62	1.147,62	1.147,62	1.147,62

**LEI N. 3.285, DE 11 DE MARÇO DE 2024**

**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica fixado em quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento, referente à data-base 2022/2023, o reajuste anual de vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.928, de 7 de julho de 2022.

**Art. 2.º** As despesas decorrentes desta Lei inserem-se nos limites orçamentários fixados na legislação vigente.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de janeiro de 2024.

Manaus, 11 de março de 2024.

**DAVID ANTÔNIO SAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2024**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus, **resolve**

**ALTERAR** o Decreto datado publicado na Edição nº 5.778, página 8 do Diário Oficial do Município de 05-03-2024, especificamente quanto à nomeação da senhora abaixo relacionada para o exercício no cargo em comissão integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto da Lei nº 2.927, de 05 de julho de 2022, combinada com a Lei nº 2.979, de 14 de dezembro de 2022, cuja redação passa a vigor da forma que segue:

CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 01-03-2024		
NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
ELENILDA MARIA DA COSTA SILVA	Diretor da Unidade de Saúde da Família Santos Dumont	SGAS-5

Manaus, 11 de março de 2024.

**DAVID ANTÔNIO SAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

**DECRETO DE 11 DE MARÇO DE 2024**

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora abaixo identificada;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 1.222, de 26 de março de 2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Servidores Públicos da Saúde e o Decreto nº 2.660, de 29 de novembro de 2013, que dispõe sobre o desenvolvimento na Carreira do Servidor Público da Saúde e do Especialista em Saúde – Médico, da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto datado publicado na Edição nº 4.491 páginas 8 e 9 do Diário Oficial do Município de 04-12-2018, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude da Progressão por